



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

* * *

*el dispensa de intres-
ticio legal. pluranimidade*
APROVADO

Sala das Sessões, em 19/03/90

Henriete das Santas
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1260

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos do pessoal
servidor e dá outras providências.

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais,
por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito,
em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os
vencimentos do pessoal servidor do município, inclusive pensionistas
e inativos, em 83,30 (oitenta e três, vírgula trinta por cento) dos
valores pagos no mês de exercício deste ano.

ART. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correm por conta
de dotações previstas no orçamento do exercício.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a primeiro de março de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 21 de março de 1990.

VISTO:

HBA
Hilda Borges Andrade
Hilda Borges de Andr e
Prefeito Municipal

Elizabeth M. Ribeiro
Elizabeth M. Ribeiro
Secret ria do Gabinete

09/03/90